LEI Nº. 1.643, de 04 de outubro de 2005.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento as disposições do inciso II do caput e do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I - diretrizes, orientações e critérios para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
III - estrutura, organização e alterações dos orçamentos;
IV - diretrizes para execução do Orçamento do Município;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - critérios para limitação de empenho;
VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
XI - critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira;
XII - disposições sobre convênios e prestações de contas durante a execução orçamentária;
XIII- disposições sobre equilíbrio orçamentário;
XIV- critérios sobre controle de custos e avaliação de resultados, inclusive em audiências públicas;
XV - disposições sobre admissão de pessoal a qualquer título e aumento de remuneração;
XVI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas Fiscais

Subseção I
Das Prioridades e Metas

Art.2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I - Induzir o cultivo de plantas oleaginosas e apoiar iniciativas de implantação de unidades produtoras de biodiesel no Município de Belo Jardim;
II - Reativar a vocação turística do Município, promovendo eventos esportivos aquáticos e ampliando áreas de lazer com implantação do Projeto Prainha do Ipojuca;
III - Incentivar, promover e realizar eventos artísticos, folclóricos e manifestações culturais para incrementar as atividades econômicas e de hotelaria no Município;
IV - Ampliar a participação do Governo do Município em programas de interesse social, incluindo parcerias com outros governos e com instituições privadas;
V - Atuar na melhoria da qualidade do ensino, aumentar o número de vagas na rede pública e melhorar o transporte escolar;
VI - Ampliar as ações e programas de assistência social geral e em favor de idosos, crianças e adolescentes;
VII - Ampliar ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica;
VIII- Participar, por meio de cooperação técnica e financeira, da realização de serviços e ações de responsabilidade de outras esferas de governo, no âmbito do Município;
IX - Implantar programas de modernização administrativa nas secretarias e no setor tributário do Município;
X - Aperfeiçoar o controle em todas as áreas, incluindo sistema de custos e avaliação de resultados.

§1° No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2° O Anexo de Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO 1, contém as metas prioritárias para o exercício de 2006, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3° Avaliar a execução dos programas em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 44 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001.

Subseção II
Anexo de Prioridades

Art. 3° Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2006, estão identificados por função e objetivos no ANEXO 1, que integra esta Lei, em sintonia com o *Plano Plurianual para o período* 2006/2009.

Parágrafo único – As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2006, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Subseção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 4° O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO 2, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2006 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, nos seguintes demonstrativos:

I - **Tabela 1:** Metas Anuais:
- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - **Tabela 2:** Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - **Tabela 3:** Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - **Tabela 4:** Evolução do patrimônio líquido;

V - **Tabela 5:** Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - **Tabela 6:** Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - **Tabela 7**: Projeção atuarial do RPPS;

VIII - **Tabela 8:** Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - **Tabela 9:** Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - Metodologia e memória de cálculo:
- a) Metas anuais de receita (I);
- b) Metas anuais de despesa (II);
- c) Metas anuais de resultado primário (III);
- d) Metas anuais do resultado primário (IV);
- e) Metas anuais do montante da dívida pública (V).

Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Subseção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.5° O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO 3, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1° Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

§2° Os orçamentos para o exercício de 2006 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Definições e Classificações Orçamentárias

Art.6º Respeitadas as disposições, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e respectivos regulamentos, para os efeitos desta Lei e do orçamento anual, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§1° Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades orçamentárias supervisionadas.

§2º A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, com a Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001 e com as Portarias STN n° 470 e 471, de 31 de agosto de 2004 e atualizações posteriores.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificados os valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§4° A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001 e atualizações posteriores.

§5º A despesa será classificada quanto à sua natureza, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, por:

I - categorias econômicas;
II - grupos de despesa;
III - elemento de despesa.

§6º A classificação estabelecida no §4º deste artigo será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", da forma estabelecida no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/2001, destinada a indicar quem vai aplicar os recursos.

§7º A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§8º As despesas classificadas como operações especiais serão identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldo de convênios;
V - Amortização de passivo atuarial de RPPS, na forma da Lei.

§9° A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva, para atendimento do inciso I do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

§10. A natureza da despesa que integrar projetos e atividades, constantes do orçamento do Município para 2006, poderá ser indicada nos anexos da Lei Orçamentária por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e os elementos de despesa constarão de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado por Decreto, de acordo com a Portaria Interministerial n° 163/2001.

Art.7º Para outras conceituações técnicas serão seguidas às recomendações feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes da publicação Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Manuais de Elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal aprovados pelas Portarias STN n° 470 e 471, de 31 de agosto de 2004 e atualizações posteriores.

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art.8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas conforme discriminação abaixo:

I - **Grupo 1** - Pessoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com pessoal, incluindo os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membro de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar n° 101/2000;

II - **Grupo 2** - Juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida pública por contrato e mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação de receita;

III - **Grupo 3** - Outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo, inclusive obrigações patronais incidentes sobre contratos de prestação de serviços, consoante legislação do Regime Geral de Previdência Social;

IV - **Grupo 4** – Investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente, e outros investimentos em regime de execução especial;

V - **Grupo 5** - Inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos e com a constituição de empresas;

VI - **Grupo 6** - Amortização da dívida: Despesas com o pagamento do principal e amortização da dívida pública.

§1º A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2º O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art.9º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Seção III

Projeto de Lei Orçamentária

Art.10. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2006 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2° do art. 165 da Constituição Federal, com o §1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I - Texto da lei;
II - Anexos;
III - Mensagem

§1° O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8° do art.165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 4320/64.

§2° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2003 e 2004, bem como a estimativa para 2005;
IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2003 e 2004 e fixada para 2005;
V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2006, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2006 destinadas às ações e serviços de saúde;
VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320/64;
IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
XVIII - Demonstrativo para atendimento do §6º do art. 165 da Constituição Federal;

§3° A mensagem conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal:
a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2005.

§7º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2006 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§9º A dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

§11. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2006 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e da legislação aplicável.

§12. Não se incluem no limite de suplementação previsto no §11 as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art.11. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2006, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art.12. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1° O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2° Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.13. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1° No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§2° Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art.14. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Seção Única
Da Receita Municipal

Art.15. A previsão e a arrecadação das receitas obedecerão aos artigos n°11 a 14, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições legais pertinentes.

§1°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, observadas as disposições do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§2° A estimativa da receita para 2006 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais.

§3° O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2006, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 4º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art.16. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Despesas com Pessoal

Art.17. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.18. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2006, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art.19. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos artigos n°18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.20. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art.21. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de despesas com

hora extra, ressalvadas os casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente e nas áreas de saúde e educação.

Art.22. Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de ser publicada Lei modificando o FUNDEF para FUNDEB, com vigência ainda no exercício de 2006, as disposições do caput deste artigo serão adequadas à nova norma, no que couber.

Art.23. Havendo necessidade de reemquadramento das despesas de pessoal para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará medidas para incremento da receita corrente liquida e seguirá a regra contida no §3° do art. 169 da Constituição Federal, iniciando pelas seguintes medidas:

I - eliminação de despesas com horas-extras;
II - redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

Art. 24. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II
Despesas com Regime Próprio de Previdência Social

Art.25. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.26. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2006 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art.27. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da Portaria MPS n° 916, de 15 de julho de 2003 e atualizações posteriores.

Art.28. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art.29. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Seção III
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.30. O Gestor do FUNDEF elaborará programação financeira para execução mensal do orçamento, devendo o controle de aplicação de recursos no ensino ser acompanhado por meio do Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborado de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n° 471, de 31 de agosto de 2004, que será publicado pelo Poder Executivo e encaminhado ao Conselho de Controle Social do FUNDEF, para atendimento do art. 72 da Lei nº 9.394/96 e do § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.31. O Poder Executivo emitirá balancetes financeiros sintéticos dos recursos do FUNDEF, de modo a evidenciar, receitas, despesas e saldos.

Art.32. Os balancetes tratados no art. 31 serão entregues pelo Gestor do Fundo ao Conselho de Controle Social do FUNDEF, até trinta dias úteis após o mês do recebimento dos recursos.

Seção IV
Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde

Art.33. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde será demonstrada por meio da publicação do Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborado de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n° 471, de 30 de agosto de 2004, que será disponibilizado pelo Poder Executivo ao Conselho Municipal de Saúde, bem como o demonstrativo semestral do SIOPS – Sistema de Informação de Orçamento Público de Saúde repassado ao Ministério da Saúde pela Internet e disponibilizado aos órgãos de contole.

Art.34. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Seção V
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art.35. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000, que são consolidados.

Parágrafo único - O repasse dos recursos à Câmara, relativos ao mês de janeiro de 2006, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2005, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2006, eventual diferença que venha a ser

conhecida quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Seção VI
Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art.36. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único - Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2006, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no caput em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.37. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2006.

Art.38. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Seção VII
Repasses a Instituições Privadas

Art.39. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2006, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2005;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2° Sem prejuizo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1° conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2006, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5° O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimas estipuladas no Programa Dinheiro Direto na Escola para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas fisicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII
Participação em Consórcio de Municipios, Parcerias e Convênios.

Art.40. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis.

§1° Estão incluidas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2° Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e

subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Seção IX
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art.41. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.

§1° Nos programas culturais de que trata o art.41 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X
Dos Créditos Adicionais

Art.42. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§2º As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§3º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§4º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.43. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – Os créditos suplementares abertos em favor do orçamento do Poder Legislativo não oneram o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art.45. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art.46. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art.47. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2006 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

Seção XI
Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 48. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1° Os repasses aos fundos terão destinação especificas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2° As transferências de recursos aos fundos serão feitas de acordo com programação financeira.

§3° E vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art.49. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único – A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo o órgão solicitante informar os valores das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art.50. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art.51. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.52. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.53. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

Art. 54. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas para despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única
Da Programação Financeira

Art.55. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

Art.56. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art.57. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 51 a 53 desta Lei.

Parágrafo único - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art.58. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§1° Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2006 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§2° Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

Art.59. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Parágrafo único - Os planos de aplicação de que trata o art. 59 desta Lei e o inciso I do § 2° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.60. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 55 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art.61. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação especifica.

Art.62. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2006, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério com recursos do FUNDEF e do Tesouro Municipal, procedendo-se da mesma forma quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município.

Art.63. Serão consignadas dotações orçamentárias especificas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério;
II – despesas de pessoal de apoio ao ensino fundamental.

§1°. A Prefeitura poderá manter contas especificas do FUNDEF, para movimentação de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinada às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com o ensino fundamental, devendo os recursos ser repassados a conta, após o crédito feito pelo FUNDEF.

§2°. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da conta FUNDEF, da conta FUNDEF 60% e da conta FUNDEF 40%, em caso da adoção da sistemática autorizada no art. 61, §1° desta Lei.

Art.64. Além do que consta desta Lei, na execução orçamentária, aplicam-se ao Fundo Municipal de Saúde as disposições do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República e ao FUNDEF o que consta da Lei Federal n° 9.424/96 e atualizações posteriores, para efeito de programação e execução orçamentária.

Art.65. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art.66. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal n° 8.689, de 27 de julho de 1993, onde o Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art.67. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores.

Art.68. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única
Das Vedações

Art.69. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art.70. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;
VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;
VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art.71. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE

Seção Única
Do Controle Interno

Art.72. O Município poderá implantar sistema de controle interno, estabelecido por lei e discriminado em regulamento, para cumprimento das disposições do art. 31 da Constituição federal, devendo constar dotações, no orçamento para 2006, destinadas ao custeio da implantação e funcionamento de Unidade de Controle Interno.

Art.73. Enquanto não adequar à legislação local às normas específicas de controle interno, para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração

Municipal ficará sujeita as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, aprovado pela Lei Nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, a regulamentação nacional, leis locais específicas e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art.74. O orçamento para o exercício de 2006 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1°-A, 2º e 3° do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§°1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2005, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2006, conforme determina a Constituição Federal.

§2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§3° Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art.75. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2006, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único – Poderá constar da Lei Orçamentária para 2006, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art.76. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação e saneamento.

§1° As operações de crédito objeto do art. 75 obedecerão à Lei Complementar n° 101/2000, às Resoluções n° 40 e 43/2001 do Senado Federal, às disposições do Tesouro

Nacional, do Banco Central do Brasil, a regulamentação específica e as atualizações posteriores.

§2° A implantação dos programas citados no art.76 depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art.77. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada deverão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.78. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.79. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores, e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2006

Art.80. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2005 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Art.81. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2005, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2005, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art.80.

Art.82. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.

II- Estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;
b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art.83. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.84. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art.85. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art.86. Iniciado o exercício de 2006 sem lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a executar, mensalmente, até o limite de um doze avos da proposta orçamentária enviada originalmente à Câmara para o referido exercício, até que seja publicada a lei orçamentária para 2006.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art.87. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

§1° As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2006, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2005.

§2° Poderá ser considerada, no orçamento para 2006, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art.88. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Seção III
Da Participação da População e das Audiências Pública

Art.89. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até quinze de agosto de 2005, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único - Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2(dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) elaborados nos termos das Portarias STN nº 470 e 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.90. Será incentivada a participação popular em audiências públicas, nos termos desta Lei e da legislação específica, especialmente no tocante a elaboração e discussão dos planos e orçamentos municipais.

Art.91. Enquanto não for publicada lei específica, no tocante às audiências públicas, serão observadas as disposições do art. 89 desta Lei.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art.92. A prestação de contas anual do Município obedecerá às disposições da legislação específica, incluirá análise da situação econômica, financeira e social, será apresentada com o detalhamento constante da lei orçamentária anual e conterá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal, nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e na Lei Estadual n° 12.600, de 14.06.2004 e atualizações posteriores.

Art.93. A prestação de contas do exercício anterior será elaborada em pelo menos três vias, sendo uma via entregue Pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado

de Pernambuco, consoante art. 31 da Lei Estadual n° 12.600/2004, para efeito de emissão de Parecer Prévio que instruirá o julgamento no Poder Legislativo e outra via entregue diretamente à Câmara de Vereadores, até 30 de março do exercício subseqüente, onde permanecerá durante o ano para consulta e apreciação, na forma estabelecida no art. 49 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art.94. Até trinta de abril de 2006 o Poder Executivo encaminhará a União Federal, por meio eletrônico, os dados consolidados da prestação de contas do exercício anterior, consoante regulamento em vigor, com cópia para o Poder Executivo Estadual, para atendimento da Lei Complementar n° 101/2000.

Art.95. Os gestores de fundos instruirão suas prestações de contas com relatórios de gestão, onde constarão os programas com as metas previstas e os resultados alcançados, devendo elaborar e enviar a prestação de contas até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, ou de sua gestão no fundo, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consoante disposições do art. 33 da Lei Estadual n° 12.600/2004.

Art.96. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis por Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados com OS e OSCIP, prepararão e entregarão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício as prestações de contas respectivas, consoante disposições do art. 34 da Lei Estadual n°12.600/2004 e atualizações posteriores.

Parágrafo único – A celebração de instrumentos de parceria e gestão com organizações sociais obedecerá à lei local e disposições aplicáveis da legislação pertinente.

Seção V
Da Transparência e da Disponibilização de Dados pela Internet

Art.97. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art.98. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n° 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Seção VI
Disposições gerais

Art.99. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2006, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 100. A Unidade de Material e Patrimônio publicará inventários de bens móveis e imóveis, pelo menos no final do exercício e executará a política de controle e preservação dos bens patrimoniais do Município, na forma da legislação e do regulamento específico.

Art.101. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art.102. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art.103. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades integra esta Lei por meio do ANEXO 1;
II - O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 2 e seus demonstrativos;
III - O Anexo de Riscos Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 3.

Art.104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.105. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2005.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

ANEXO I DA
LEI N.º 1.643/2005

LDO 2006

ANEXO DE PRIORIDADES

(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

03.01 - Parceria técnica e financeira com entes federados
Oferecer apoio a outros governos para melhoria dos serviços e segurança

04.01 - Gestão administrativa do município
Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

04.02 - Informatização da administração municipal
Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

04.03 - Reequipamento da administração
Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.

04.04 - Divulgação institucional
Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

04.05 - Capacitação e treinamento de recursos humanos
Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.

04.06 - Aperfeiçoamento e modernização administrativa municipal
Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.

04.07 - Cooperação técnica e financeira com outros entes federados
Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população

04.08 - Guarda municipal
Proteger o patrimônio do município

04.09 - Prefeitura nos bairros
Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco

04.10 - Cadastramento sócio-econômico
Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica

04.11 - Locação de veículos de apoio administrativo
Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração

04.12 - Modernização do sistema de arrecadação
Otimização dos serviços de cobrança de tributos

04.13 - Consórcios com outros municípios
Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.

04.14 - Justiça e defesa social
Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança

ANEXO I DA
LEI N.º 1.643/2005

LDO 2006

ANEXO DE PRIORIDADES

(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

04.15 - Ampliação e preservação do patrimônio
Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

04.16 - Apoio à instituição sem fins lucrativos
Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.

04.17 - Gestão administrativa do patrimônio
Realizar controle efetivo dos bens móveis e imóveis do Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.

06.01 - Cooperação técnica e financeira com o Estado
Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de segurança

06.02 - Parcerias com o exército brasileiro
Agilizar o atendimento aos jovens do Município que procuram alistamento militar.

08.01 - Programa de atenção a pessoa idosa – papi
Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).

08.02 - Programa de erradicação do trabalho infantil – peti
Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.

08.03 - Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças
Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.

08.04 - Alimentação para todos
Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno, regular e adequado a nutrição e manutenção da saúde humana.

08.05 - Primeiro emprego
Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso ao mercado de trabalho.

08.06 - Atenção aos portadores de necessidades especiais
Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.

08.07 - Agente jovem
Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.

08.08 - Atenção integral a família (PAIF)

ANEXO I DA
LEI N.° 1.643/2005
LDO 2006
ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.

08.09 - Atenção a criança (PAC)
Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.

08.10 - Assistência social geral
Prestar assistência social às pessoas necessitadas prestar assistência social geral as pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.

08.11 - Centros comunitários de desenvolvimento
Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.

08.12 - Assistência a infância e a juventude
Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente e presta assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.

08.13 - Ação comunitária e combate a pobreza
Atender a pessoas carentes quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social.

08.14 - Benefício de prestação continuada – BPC
Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.

08.15 - Requalificação profissional e empregabilidade
Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidade profissionalizantes.

08.16 - Apoio aos portadores de necessidades especiais
Beneficiar pessoas portadoras de deficiência e idosos na locomoção para outras regiões, auxiliando-as para realização de exames, emissão de documentos centros educativos e outras necessidades básicas.

08.17 - Assistência emergencial às vítimas de calamidades
Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.

08.18 - Apoio ao conselho tutelar e aos conselhos de assistência social
Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta.

ANEXO I DA
LEI N.º 1.643/2005

LDO 2006

ANEXO DE PRIORIDADES

(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

08.19 - Assistência ao idoso
Prestar assistência integral ao idoso.

08.20 - Ressocialização de jovens em situação de risco
Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização.

08.21 - Manutenção de creches (educação infantil)
Propiciar o regular funcionamento das creches.

08.22 - Fome zero
Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza.

08.23 - Atenção a criança em situação de risco (PACSR)
Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar.
Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio-educativos.

08.24 - Apoio a entidades assistências
Ampliar as ações assistenciais em parceria com a comunidade, por meio de subvenções a entidades sem fins lucrativos de atendimento direto ao público.

08.25 - Veja bem
Assistir aos portadores de deficiência visual, realizar exames oftalmológicos e fornecer óculos à população carente.

08.26 - Apoio aos conselhos e relações com a sociedade civil
Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

09.01 - Previdência dos servidores municipais
Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei N.º 1.601/2004,implementando ações que visem a manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

10.01 - Atenção básica à saúde da população
Assistir à população com procedimentos básicos de saúde

10.02 - Programa de saúde da família -PSF
Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

10.03 - Programa de agentes comunitários de saúde – PACS
Assistir a População nas ações de prevenção de doenças

10.04 - Assistência farmacêutica básica
Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.

10.05 - Ações de vigilância sanitária
Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos à vigilância sanitária.

30

ANEXO I DA
LEI N.º 1.643/2005

LDO 2006

ANEXO DE PRIORIDADES

(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

10.06 - Epidemiologia e controle de doenças
Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

10.07 - Saúde bucal
Promover a saúde bucal da população

10.08 - Atenção hospitalar e ambulatorial
Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.

10.09 - Tratamento fora do domicílio – TFD
Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.

10.10 - Atenção especializada
Atender a população com serviços especializados de saúde.

10.11 - Alimentação e nutrição
Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas a alimentação e nutrição.

10.12 - Programa nacional de imunização
Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.

10.13 - Gestão administrativa do SUS
Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde.

10.14 - Ações estratégicas de saúde no município
Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade com apoio da União Federal.

10.15 - Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis – DST / AIDS
Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

10.16 - Policlínicas
Atender à população demandatória de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas.

10.17 - Serviço de atendimento médico de urgência – SAMU
Prestar socorro à população em casos de emergência.

10.18 - Brasil sorridente
Melhorar as condições de saúde bucal da população

ANEXO I DA
LEI N.° 1.643/2005

LDO 2006

ANEXO DE PRIORIDADES

(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

10.19 - Controle do câncer de colo do útero e de mama
Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama, bem como propiciar assistência integral à mulher.

10.20 - Saúde mental
Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.

10.21 - Ampliação da rede física de saúde
Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.

10.22 - Aperfeiçoamento e modernização de sistema de saúde
Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados.

10.23 - Informatização do sistema de saúde
Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.

10.24 - Reequipamento da saúde
Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

10.25 - Capacitação de recursos humanos para a saúde
Treinar e atualizar recursos humanos do Sistema Único de Saúde

10.26 - Controle social da saúde
População em Geral

10.27 - Controle do aedes aegpyti
Desenvolver ações de educação em saúde e de controle da Dengue

10.28 - Projeto durma bem
Combater os mosquitos e muriçocas no Município, através de ações de combate e prevenção.

12.01 - Alimentação suplementar para estudantes (PNAE e PNAC)
Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

12.02 - Transporte escolar
Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.

12.03 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

ANEXO I DA
LEI N.º 1.643/2005
LDO 2006

ANEXO DE PRIORIDADES

(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

12.04 - Expansão e melhoria da rede física de ensino
Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

12.05 - Educação especial
Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.

12.06 - Ensino médio
Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

12.07 - Desenvolvimento da educação infantil
Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas crianças de 0 a 6 anos.

12.08 - Ensino técnico profissionalizante
Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes

12.09 - Apoio à graduação de professores do ensino fundamental
Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores ensino fundamental do município a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.

12.10 - Educação de jovens e adultos
Erradicação do analfabetismo no Município.

12.11 - Transporte escolar universitário
Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.

12.12 - Bolsa escola
Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil

12.13 - Assistência ao estudante carente
Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior

12.14 - Reequipamento didático e pedagógico
Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinos

12.15 - Dinheiro direto na escola (PDDE)
Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.

12.16 - Aperfeiçoamento e modernização do sistema de ensino
Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.

ANEXO I DA
LEI N.° 1.643/2005
LDO 2006
ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

12.17 - Apoio à instituição educacional sem fins lucrativos
Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

12.18 - Reequipamento das unidades educacionais do município
Equipar as unidades educacionais do município.

12.19 - Apoio a educandos
Assistência aos educandos de todos os níveis.

12.20 - Gestão administrativa da FABEJA
Permitir o regular funcionamento da Autarquia Educacional de Belo Jardim.

12.21 - Capacitação e treinamento de recursos humanos da FABEJA
Capacitar e treinar servidores da FABEJA para eficientizar os serviços públicos.

13.01 - Revitalização do patrimônio histórico
Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.

13.02 - Promoção e apoio de festividades cívicas, folclóricas e outras manifestações culturais
Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

13.03 - Município cultural
Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.

15.01 - Adoção de praças
Revitalizar e urbanizar praças públicas com o apoio da iniciativa privada

15.02 - Modernização dos serviços públicos
Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.

15.03 - Infra-estrutura urbana
Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.

15.04 - Gestão administrativa dos serviços urbanos
Prestar serviços públicos de boa qualidade à população

16.01 - Habitação popular
Melhorar as condições habitacionais da população carente.

16.02 - Moradia digna
Oferecer, à população carente, meios de construir seu próprio lar.

17.01 - Saneamento rural simplificado
Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental.

17.02 - Saneamento urbano
Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

ANEXO I DA
LEI N.º 1.643/2005
LDO 2006

ANEXO DE PRIORIDADES

(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

17.03 - Ampliação de recursos hídricos
Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca

17.04 - Abastecimento de água emergencial
Oferecer água tratada a população urbana e rural

18.01 - Gestão ambiental
Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida a população.

18.02 - Reciclagem e tratamento de resíduos sólidos
Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.

18.03 - Ampliação e revitalização do canal de Bitury
Revitalização do ecossistema do Rio Bitury, preservação do meio-ambiente e embelezamento da cidade.

20.01 - Programa nacional de agricultura familiar – PRONAF
Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

20.02 - Ampliação do abastecimento de produtos primários
Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

20.03 - Produção e distribuição de sementes e mudas
Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como equipar o setor agrícola e incorporar novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

20.04 - Promoção do desenvolvimento agropecuário
Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.

20.05 - Capacitação e treinamento de recursos humanos para o setor primário
Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias.

20.06 - Locação e serviços de transporte
Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.

20.07 - Exposição e feiras de animais
Ampliar as áreas de venda e exposição de animais

20.08 - Desenvolvimento de caprino e ovinocultura
Incentivar a criação de caprinos e ovinos

20.09 - Infra-estrutura agroindustrial
Promover o desenvolvimento rural, sócio econômico da população e melhoria dos índices

de desenvolvimento humano.

20.10 - Gestão administrativa do setor agrícola
Dotar a Secretaria de Agricultura de veículos e equipamentos adequados.
Permitir o regular funcionamento e equipar a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento para trabalhar com eficiência

20.11 - Geração de bioenergia
Construção, Aquisição de equipamentos e material para implantação de Usina de Biodisel.

21.01 - Infra-estrutura para assentamento rural
Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural

22.01 - Implantação e ampliação de infra-estrutura industrial
Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos

22.02 - Pólo industrial sustentável
Melhorar as atividades econômicas geradoras de emprego e promover o desenvolvimento sustentável.

23.01 - Promoção do turismo
Incentivar o turismo no município

23.02 - Apoio ao pequeno empreendedor
Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e espacialização da gestão empresarial.

23.03 - Realização de cursos profissionalizantes
Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade

23.04 - Realização de feiras e seminários
Desenvolver habilidades de comercialização e produção, bem como firmar novas parcerias comerciais.

23.05 - Modernização de feiras livres
Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados.

23.06 - Pólo turístico ipojuca
Desenvolver o turismo, o lazer e os esportes náuticos.

25.01 - Eletrificação rural e iluminação pública
Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança

26.01 - Ampliação de terminais rodoviários e sinalização urbana
Melhorar as condições de infra-estrutura na área de transporte no Município.

26.02 - Estradas vicinais
Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito

ANEXO I DA
LEI N.º 1.643/2005

LDO 2006

ANEXO DE PRIORIDADES

(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)

26.03 - Conservação de rodovias
Melhorar as condições das estradas do município

27.01 - Promoção do desporto e lazer
Oferecer esporte e lazer a população.

27.02 - Desporto amador
Assistir o desporto amador do município

Tabela 1 - Metas Anuais

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	36.486	34.915	0,086	39.407	36.260	0,090	43.022	38.062	0,094
Receitas Não-Financeiras (I)	36.136	34.580	0,085	39.353	36.210	0,089	42.963	38.010	0,094
Despesa Total	35.784	34.243	0,085	38.823	35.722	0,088	42.056	37.208	0,092
Despesas Não-Financeiras (II)	35.269	33.750	0,083	38.307	35.248	0,087	41.718	36.909	0,091
Resultado Primário (I-II)	867	830	0,002	1.046	962	0,002	1.245	1.101	0,003
Resultado Nominal	-244	-233	-0,001	-378	-347	-0,001	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.182	1.131	0,003	673	619	0,002	342	303	0,001
Dívida Consolidada Líquida	378	361	0,001	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2004 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R$)
2004	-	38.541.635
2005	5,10%	40.507.258
2006	4,50%	42.330.085
2007	4,00%	44.023.288
2008	4,00%	45.784.220

* *Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda*

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	35.455	0,092	27.844	0,072	-7.611	-21,467
Receitas Não-Financeiras (I)	35.237	0,091	27.844	0,072	-7.393	-20,981
Despesa Total	34.255	0,089	35.138	0,091	883	2,578
Despesas Não-Financeiras (II)	33.428	0,087	33.905	0,088	477	1,427
Resultado Primário (I-II)	1.809	0,005	-6.061	-0,016	-7.870	-435,047
Resultado Nominal	1.813	0,005	-128	0,000	-1.941	-107,060
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	78	0,000	78	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0	0,000	0	0,000

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2004 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

Tabela 9 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	-	35.455	-	32.525	-8,264	36.486	12,179	39.407	8,005	43.022	9,172
Receitas Não-Financeiras (I)	-	35.237	-	32.505	-7,753	36.136	11,172	39.353	8,901	42.963	9,173
Despesa Total	-	34.255	-	30.476	-11,032	35.784	17,417	38.823	8,492	42.056	8,329
Despesas Não-Financeiras (II)	-	33.428	-	30.730	-8,071	35.269	14,771	38.307	8,615	41.718	8,904
Resultado Primário (I-II)	-	1.809	-	1.775	-1,879	867	-51,136	1.046	20,545	1.245	19,044
Resultado Nominal	-	1.813	-	543	-70,050	-244	-144,869	-378	54,983	0	-100,000
Dívida Pública Consolidada	-	0	-	810	0,000	1.182	45,926	673	-43,063	342	-49,183
Dívida Consolidada Líquida	-	0	-	0	0,000	378	0,000	0	-100,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	-	32.951	-	30.877	-6,293	34.915	13,078	36.260	3,851	38.062	4,971
Receitas Não-Financeiras (I)	-	32.748	-	30.253	-7,619	34.580	14,304	36.210	4,713	38.010	4,972
Despesa Total	-	31.836	-	28.775	-9,613	34.243	19,003	35.722	4,320	37.208	4,160
Despesas Não-Financeiras (II)	-	31.067	-	27.933	-10,088	33.750	20,826	35.248	4,437	36.909	4,713
Resultado Primário (I-II)	-	1.681	-	2.320	37,994	830	-64,225	962	15,909	1.101	14,462
Resultado Nominal	-	1.685	-	399	-76,320	-233	-158,433	-347	49,022	0	-100,000
Dívida Pública Consolidada	-	0	-	698	0,000	1.131	62,049	619	-45,253	303	-51,138
Dívida Consolidada Líquida	-	0	-	0	0,000	361	0,000	0	-100,000	0	0,000

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-4.190	100	2.613	100	3.779	100
TOTAL	-4.190	100	2.613	100	3.779	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio / Capital	-115	34	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-224	66	-115	100	0	0
TOTAL	-339	100	-115	100	0	0

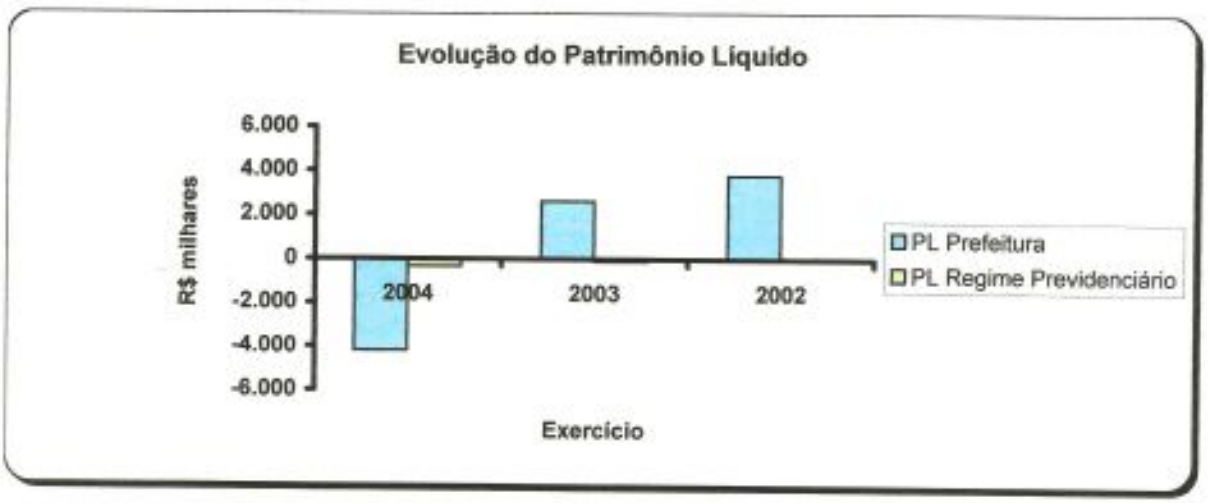


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITAS DE CAPITAL	0	186	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	186	0
Alienação de Bens Móveis	0	186	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	186	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	186	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	186	0
Investimentos	0	186	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	186	0
	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	0,00	93.294,65	522.389,90
Receita de Contribuições	0,00	93.294,65	521.930,20
Pessoal Civil	0,00	93.294,65	519.803,04
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	2.127,16
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	459,70
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	30.429,27	669.131,72
Contribuiçãoi Patronal do Exercício	0,00	30.429,27	669.131,72
Pessoal Civil	0,00	30.429,27	669.131,72
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIENCIÁRIAS (I)	0,00	123.723,92	1.191.521,62

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	6.000,00	71.805,01
Despesas Correntes		6.000,00	66.410,11
Despesas de Capital			5.394,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	233.700,79	1.348.124,96
Pessoal Civil		233.700,79	1.348.124,96
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	239.700,79	1.419.929,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0,00	-115.976,87	-228.408,35
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		-115.976,87	-344.385,22

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2006				0,00	
2007				0,00	
2008				0,00	
2009				0,00	
2010				0,00	
2011				0,00	
2012				0,00	
2013				0,00	
2014				0,00	
2015				0,00	
2016				0,00	
2017				0,00	
2018				0,00	
2019				0,00	
2020				0,00	
2021				0,00	
2022				0,00	
2023				0,00	
2024				0,00	
2025				0,00	
2026				0,00	
2027				0,00	
2028				0,00	
2029				0,00	
2030				0,00	
2031				0,00	
2032				0,00	
2033				0,00	
2034				0,00	
2035				0,00	
2036				0,00	
2037				0,00	
2038				0,00	
2039				0,00	
2040				0,00	

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V — R$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				CONPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
TOTAL					-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2006.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2003	Realizado 2004	Projetado 2005
RECEITAS CORRENTES	23.629	27.594	30.246
Receita Tributária	837	1.411	1.681
Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	21	26	28
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	21	26	28
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	50	15	16
Transferências Correntes	22.275	24.890	27.155
Cota-Parte do FPM	8.395	9.122	9.952
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.579	4.293	4.684
Cota-Parte do ICMS	5.868	6.112	6.668
Cota-Parte do IPVA	345	425	464
Transferências do FUNDEF	4.453	4.925	5.373
Outras Transferências Correntes	1.791	2.314	2.525
(-)Deduções	2.156	2.301	2.510
Outras Receitas Correntes	446	1.252	1.366
Receita da Dívida Ativa	118	148	176
Demais Receitas	328	1.104	1.190
RECEITA DE CAPITAL	196	250	300
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	186	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	10	250	300
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	**23.825**	**27.844**	**30.546**

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R$ milhares		
	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	33.136	36.153	39.463
Receita Tributária	2.000	2.370	2.808
Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	31	34	36
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	31	34	36
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	18	19	21
Transferências Correntes	29.599	32.115	34.845
Cota-Parte do FPM	10.848	11.770	12.770
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.105	5.539	6.010
Cota-Parte do ICMS	7.268	7.886	8.556
Cota-Parte do IPVA	505	548	595
Transferências do FUNDEF	5.857	6.355	6.895
Outras Transferências Correntes	2.752	2.986	3.239
(-)Deduções	2.736	2.969	3.221
Outras Receitas Correntes	1.489	1.615	1.753
Receita da Dívida Ativa	210	249	295
Demais Receitas	1.279	1.387	1.458
RECEITA DE CAPITAL	3.350	3.254	3.559
Operações de Créditos	300	0	0
Alienação de Bens	50	54	59
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.000	3.200	3.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	**36.486**	**39.407**	**43.022**

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	837	-
2004	1.411	68,58%
2005	1.681	19,10%
2006	2.000	19,00%
2007	2.370	18,50%
2008	2.808	18,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	118	-
2004	148	25,42%
2005	176	19,10%
2006	210	19,00%
2007	249	18,50%
2008	295	18,50%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da continuidade da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2005 a 2008 .

2 - As projeções para 2005, 2006, 2007 e 2008 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,10%, 4,50%, 4,00% e 4,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2005, 2006, 2007 e 2008 com os respectivos percentuais de 4,00%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2006 nº 04, de 15 de abril 2005.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	8.395	-
2004	9.122	8,66%
2005	9.952	9,10%
2006	10.848	9,00%
2007	11.770	8,50%
2008	12.770	8,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	3.579	-
2004	4.293	19,95%
2005	4.684	9,10%
2006	5.105	9,00%
2007	5.539	8,50%
2008	6.010	8,50%

Notas:

1 - As projeções para 2006, 2007 e 2008 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,00% e 4,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2006, 2007 e 2008 com os respectivos percentuais de 4,50%, 4,50% e 4,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 nº 04, de 15 de abril 2005.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2003	Realizada 2004	Projetada 2005
DESPESAS CORRENTES	24.496	26.673	28.903
Pessoal e Encargos Sociais	13.319	14.403	15.516
Juros e Encargos da Dívida	9	5	5
Outras Despesas Correntes	11.168	12.265	13.381
DESPESAS DE CAPITAL	2.062	8.465	1.169
Investimentos	1.064	7.237	660
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	998	1.228	509
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	300
TOTAL	**26.558**	**35.138**	**30.372**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	31.590	34.378	37.422
Pessoal e Encargos Sociais	16.999	18.546	20.244
Juros e Encargos da Dívida	6	6	7
Outras Despesas Correntes	14.585	15.825	17.170
DESPESAS DE CAPITAL	3.862	4.083	4.240
Investimentos	3.303	3.520	3.850
Inversões Financeiras	50	54	59
Amortização da Dívida	509	509	331
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	331	362	395
TOTAL	**35.784**	**38.823**	**42.056**

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,10%, 4,50%, 4,00% e 4,00% para os respectivos exercícios de 2005 a 2008. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2005 a 2008 com os respectivos percentuais de 4,00%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2006 nº 04, de 15 de abril 2005.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	13.319	-
2004	14.403	8,14%
2005	15.516	7,73%
2006	16.999	9,56%
2007	18.546	9,10%
2008	20.244	9,16%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal aplicando-se 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	9	-
2004	5	-44,44%
2005	5	9,10%
2006	6	9,00%
2007	6	8,50%
2008	7	8,50%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) e pela taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2005 a 2008.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2003	350	-
2004	415	18,57%
2005	300	-27,71%
2006	331	10,45%
2007	362	9,10%
2008	395	9,16%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	23.629	27.594	30.246	33.136	36.153	39.463
Receita Tributária	837	1.411	1.681	2.000	2.370	2.808
Receitas de Contribuições	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial	21	26	28	31	34	36
Aplicações Financeiras (II)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	21	26	28	31	34	36
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	50	15	16	18	19	21
Transferências Correntes	22.275	24.890	27.155	29.599	32.115	34.845
Outras Receitas Correntes	446	1.252	1.366	1.489	1.615	1.753
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	23.629	27.594	30.246	33.136	36.153	39.463
RECEITA DE CAPITAL (IV)	196	250	300	3.350	3.254	3.559
Operações de Créditos (V)	0	0	0	300	0	0
Alienação de Bens (VI)	186	0	0	50	54	59
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	10	250	300	3.000	3.200	3.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	10	250	300	3.000	3.200	3.500
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	23.639	27.844	30.546	36.136	39.353	42.963
DESPESAS CORRENTES (X)	24.496	26.673	28.903	31.590	34.378	37.422
Pessoal e Encargos Sociais	13.319	14.403	15.516	16.999	18.546	20.244
Juros e Encargos da Dívida (XI)	9	5	5	6	6	7
Outras Despesas Correntes	11.168	12.265	13.381	14.585	15.825	17.170
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	24.487	26.668	28.897	31.584	34.372	37.415
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.062	8.465	1.169	3.862	4.083	4.240
Investimentos	1.064	7.237	660	3.303	3.520	3.850
Inversões Financeiras	0	0	0	50	54	59
Amortização da Dívida (XIV)	998	1.228	509	509	509	331
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.064	7.237	660	3.353	3.574	3.909
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	300	331	362	395
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	25.551	33.905	29.857	35.269	38.307	41.718
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-1.912	-6.061	689	867	1.046	1.245

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anterior

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	128	78	1.391	1.182	673	342
DEDUÇÕES (II)	-	81	770	804	837	870
Ativo Financeiro	357	269	204	214	222	231
Haveres Financeiros	938	744	565	591	614	639
(-) Restos a Pagar Processados	4.262	932	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	128	0	621	378	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	128	0	621	378	0	0

RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-882	-128	621	-244	-378	0

Notas:

1 - O aumento do Montante da divida consolidada no exercicio de 2005, deu-se em virtude da inscrição da dívida junto ao INSS.

2 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor da Divida Consolidada Liquida da exercício orçamentário anterior ao realizado no exercicio de 2003

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	128	78	1.391	1.182	673	342
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	128	78	1.391	1.182	673	342
DEDUÇÕES (II)	-	81	770	804	837	870
Ativo Disponível	357	269	204	214	222	231
Haveres Financeiros	938	744	565	591	614	639
(-) Restos a Pagar Processados	4.262	932	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	**128**	**0**	**621**	**378**	**0**	**0**

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2004	2005	2006	2007	2008
INSS	0	1.322	822	322	0
FGTS	78	69	60	51	42
OUTRAS DÍVIDAS		0	300	300	300
TOTAIS	**78**	**1.391**	**1.182**	**673**	**342**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2005 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa de 2004	*269*
Realizável de 2004	*744*
(=) Ativo Financeiro de 2004	*1.013*
(-) Restos a Pagar Processados	*932*
(=) Saldo Financeiro de 2004	*81*
(+) Resultado Primário provável para 2005	*689*
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2005	***770***

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal, na hipotese do aumento ser superior ao percentual indicado na tabela II.a da Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.	-	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	-
TOTAL	**0**	**TOTAL**	**0**

Fonte: Secretaria de finanças do município

Notas:

1- Não dispomos da estimativa de valor em razão de não se conhecer o valor que será atribuido ao salário mínimo para 2006.

2- A fonte de recursos financeiros, caso haja este impacto, será do FUNDEF e do Tesouro Municipal.